



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
Estado do Maranhão



Projeto de Lei Municipal nº 094/2022, de 23 de Março de 2022.



“Dispõe sobre a conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana (STEESPUB) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica convertido em lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana (STEESPUB), conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

“ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para apresentar uma Contraproposta a proposta de Acordo Coletivo 2022-2023, nos seguintes termos:

#### DA ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos dos os servidores públicos efetivos Profissionais da Educação Pública do Município de Buritirana, nos termos especificados abaixo.

#### DO REAJUSTE DE SALÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** À partir da aprovação da presente contraproposta pela categoria e conseqüente conversão em Lei Municipal as remunerações dos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana serão as constantes na tabela abaixo:

Carreira	Perc. de Reajuste	Salário Base	Gratificação (Art. 48, Seção I, 'b', do PCCS)	Valor Final
Professor 20h I	18%	R\$ 1.702,83	R\$ 657,29	R\$ 2.360,13
Professor 25h I	18%	R\$ 2.128,53	R\$ 821,61	R\$ 2.950,14
Professor 40h I	18%	R\$ 3.405,76	R\$ 1.314,62	R\$ 4.720,39
Professor 20h II	18%	R\$ 1.986,47	(não aplica)	R\$ 1.986,47
Professor 25h II	18%	R\$ 2.413,45	(não aplica)	R\$ 2.413,45
Professor 40h II	18%	R\$ 3.972,94	(não aplica)	R\$ 3.972,94

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de cumprimento do piso considera-se o vencimento base do profissional do magistério, somado à gratificação por habilitação ou titulação prevista no inciso II, parágrafo primeiro, artigo 45, da Lei Municipal nº 144/2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão



**Parágrafo Segundo.** Com a concessão dos reajustes previstos na tabela acima o Município garante o cumprimento integral do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2022.

**Parágrafo Terceiro.** As demais gratificações que porventura o profissional tiver direito (progressão de classes, quinquênios, etc.) incidirão sobre o salário base, excluindo-se do cálculo o valor pago a título de gratificações por habilitação ou titulação.

### **DO VALE-ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Município concederá aos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana reajuste de **15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento)** sobre o valor do vale-alimentação pago atualmente.

### **DA PROGRESSÃO SALARIAL E MUDANÇA DE NÍVEL**

**CLÁUSULA QUARTA.** Para fins de contagem do tempo da progressão salarial continuarão a ser aceitos os Certificados referentes aos cursos ofertados pelo próprio Município sem que, especificamente para estes, seja exigida ficha específica de frequência no mencionado evento.

**Parágrafo Primeiro.** A exceção estabelecida no *caput* também se aplica aos cursos de formação continuada e pós-graduações ofertados por instituições públicas de ensino superior, tais como Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Federal do Maranhão.

**Parágrafo Segundo.** A contabilização desses cursos, palestras ou eventos para fins de formação continuada será sempre precedida de apresentação do respectivo Certificado de Conclusão, sendo desnecessário tão somente a apresentação de documento de frequência quando o mesmo for realizado nas formas previstas no *caput* e §1º, tendo em vista que para estes casos a própria emissão do Certificado faz presumir a participação do servidor.

**CLÁUSULA QUINTA.** O Município de Buritirana compromete-se a, sempre que provocado, fornecer ao STEESPUB as informações referentes ao andamento dos requerimentos de implantação das progressões/mudanças de nível.

### **DA LICENÇA-PRÊMIO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O calendário de gozo e fruição da Licença Especial (Licença Prêmio) levará em consideração o rodízio de servidores beneficiados, na forma prevista no Decreto nº 018/2017, sempre no intuito de evitar que em eventual divisão do tempo de gozo o servidor possa ter seus dois períodos atingidos pelo recesso e férias de dezembro e janeiro.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º/04/2022 (primeiro de abril de dois mil e vinte e dois) à 31/03/2023 (trinta e um de março de dois mil e vinte e três), retroagindo seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão



efeitos, no tocante à concessão de reajuste de remuneração, a 1º/01/2022 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois).

**Parágrafo Primeiro.** O valor da diferença salarial referente aos meses trabalhados de janeiro e fevereiro de 2022, decorrentes da presente contraproposta, serão pagos em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira em abril e a segunda em maio do corrente ano.

**DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL**

**CLÁUSULA OITAVA.** O Município de Buritirana, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo."

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão efetivadas por conta e observância das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Buritirana, constantes no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/01/2022 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois).

**Art. 4º.** Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM VINTE E TRÊS (23) DE MARÇO (03) DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).**

  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão.**

Trata o presente projeto de lei de pedido de autorização para que seja concedida revisão de remuneração dos servidores públicos municipais da Educação do Município de Buritirana.

Além da revisão da remuneração, que tem como escopo o reparo das perdas inflacionárias sofridas pelo vencimento dos referidos servidores durante os anos de 2020 e 2021, o projeto prevê revisão no vale-alimentação dos servidores, o que garantirá maior poder de compra de seus vencimentos.

Os valores que constam no presente projeto de lei são fruto de uma intensa e respeitosa negociação travada entre os representantes do Poder Executivo e dos servidores, através do STEESPUB, tendo sido a contraproposta formulada pelo Município aprovada em Assembleia do Sindicato realizada no dia 16/03/2022 (dezesseis de março de dois mil e vinte e dois), conforme ata em anexo.

Diante de tais argumentos, tenho então a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores do Município de Buritirana, em Regime de Urgência, esse importante projeto que tem como fim último a busca da efetivação do princípio da justiça social e a valorização do funcionalismo público.

Buritirana-MA, 23 de março de 2022.

  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal